

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Nota de Empenho N.º : 2020060100003

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID -19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.99.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

| Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual |
|----------------|------------------|----------------|
| R\$ 148.431,36 | R\$ 397,50 | R\$ 148.033,86 |

Número do Processo: 0601-0006

Credor(A): ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS

CPF: 012.243.294-06 RG: /

Endereço: R. BARÃO DE ATALAIA, 329

Cidade: PILAR

UF: AL

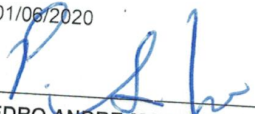
Histórico

REFERENTE AO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Valor do Empenho: R\$ 397,50

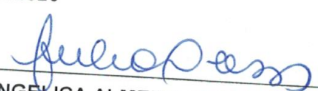
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/06/2020


PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/06/2020


JULIANA ANGÉLICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MASCARAS DE TECIDO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19

Ano: 2020

Nº Protocolo: 0601-0006/2020

Emissão: 01/06/2020

Responsável: PRYSILA SAMPAIO

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS

Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Interessado: 855 - SECRETARIA DA SAUDE

Situação: Aberto



MEMORANDO Nº 0323/2020

Pilar/AL, 01 de junho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor,
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Pilar/AL

Assunto: **Solicitação de Pagamento.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o serviço de pagamento das costureiras referente a confecção de máscaras de tecido produzidas, para o enfrentamento da pandemia do COVID 19. Conforme planilha de produção em anexo.

Para a elaboração da planilha abaixo, foi considerado o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por máscara produzida, conforme contrato arquivado nesta Secretaria.

| NOME | Quantidade de máscaras (unidade) | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------------------|------------|
| 1. Elenilda Oliveira da Silva | 400 | R\$ 300,00 |
| 2. Severina Conceição da Silva | 130 | R\$ 97,50 |

Nada mais para o momento, termo em que se espera grande estima e apreço.
Respeitosamente,


PRYSCILA SAMPAIO ALMEIDA
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


QUANTIDADES DE MÁSCARAS FABRICADAS PELAS COSTUREIRAS CADASTRADAS

(0,75 UNIDADE)

| NOME | DATA | TOTAL |
|-----------------|-------------|--------------|
| ELENILDA | 01/06/2020 | 400 |

(0,75 UNIDADE)

| NOME | DATA | TOTAL |
|-----------------|-------------|--------------|
| SEVERINA | 01/06/2020 | 130 |


Marcio Douglas dos Santos Silva
Diretor Administrativo

Marcio Douglas dos Santos Silva
Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria de nº 027/2017



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Confecção de máscaras em tecido, destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Nº | Descrição | Unid. | Qtde |
|----|--------------------------------|-------|------|
| 1 | Confecção de máscara em tecido | und | 530 |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da situação de emergência mundial causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a aquisição dos itens listados, tem como escopo compor as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, vez que serão distribuídas para a população como medida preventiva de combate à COVID-19.

2.2. A aquisição do item acima descrito tem como objetivo garantir a proteção individual, bem como evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde.

2.3. É imprescindível a aquisição dos mesmos tendo em vista que a falta destes pode acarretar o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo aumentar a curva de contágio e inclusive levar a óbito, além da responsabilização da autoridade competente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a urgência que o caso requer, em um dos endereços abaixo relacionados, devendo ser previamente acordado entre as partes o local de entrega.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, localizada a Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000 ou CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizada a Avenida Professor Arthur Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP 57150-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. OBSERVAÇÃO:

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contêm características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7,§ 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 01 de junho de 2020.

PRYSCILA SAMPAIO ALMEIDA
Diretora Administrativa



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



Prefeitura do Município do Pilar

importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei n.º 13.979, de 2020, quais sejam

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



Prefeitura do Município do Pilar

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 8º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.


Art. 9º. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



CONTRATO N.º: 012COS2020

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.405.124/0001-73, com sede na Av. Otacílio Cavalcante nº 333 Chã do Pilar, neste ato representado pelo Secretário **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. **048.077.694-64** e RG: **1818593 SSP/AL**, residente e domiciliado na Rua Vicente Marinho de Almeida, nº 1592, Centro – Pilar/AL doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **SEVERINA CONCEIÇÃO DA SILVA**, RG nº **20.096.846-72** e CPF sob o n.º **617.923.064-15**, doravante denominado de **CONTRATADO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato de prestação de serviços a necessidade de 1 (**UM MESES**) para exercer função de atividade meio, necessária ao funcionamento do sistema Municipal de Saúde, ocupando o cargo de **COSTUREIRA**, cuja remuneração será **proveniente de verba do recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** tem local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e deve ser realizado pelo período de **POR PRODUÇÃO () horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo inicial do presente contrato é de **23 de Abril de 2020, terminando no dia 23 de Maio de 2020**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** receberá mensalmente a quantia de **RS 0,50 POR MASCARA**, a partir de **05/05** será **0,75 por mascara (somente mão de obra)**, observando os adicionais (insalubridade) as deduções legais fiscais e previdenciárias.



CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 6001, função programática nº 10.301.0007, elemento de despesa nº 3.3.1.9.0.04.00.00.0000 0010.00.000. (contratações por tempo determinado).

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato Administrativo de prestação de serviços rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por uma das partes, na hipótese de descumprimento dos deveres pela outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido contrato poderá ainda ser rescindido automaticamente, na hipótese de nomeação e/ou posse dos aprovados em concurso público para o cargo acima descrito.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pilar, 23 de Abril de 2020.



PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR



SEVERINA CONCEIÇÃO DA SILVA

COSTUREIRA

Contratado(a)

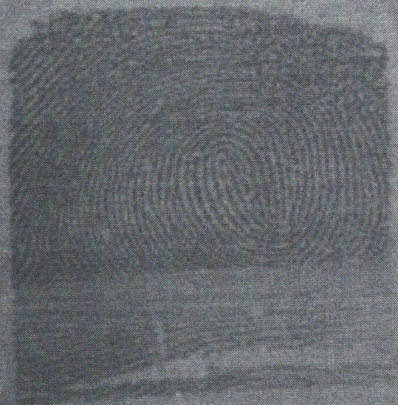
Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEO CASTIÇÃO



Silvina com lei católica Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.096.846-72

20-05-2014

SEVERINA CONCEIÇÃO DA SILVA

LUIZ JOSÉ DA SILVA

CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO

18-05-1966

MACEIO AL

C. NAS. CM MACEIO AL DS

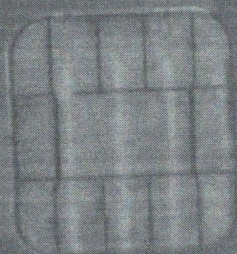
BEBEDOURO LV 68 FL 252 RT 72540

617.923.064-15

Facilita ME de Alumina

CAIXA

POUPANÇA



603689 0010 46340 7858

SEVERINA CONCEICAO SILVA

2049 013 00028234-5 06/21 594

MasterCard

débito



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

Av. Otacílio Cavalcante, s/n - Chã do Pilar - Cep 57150-000

CNPJ 03.714.978/0001-03 - Fone/Fax: (82) 3333-3333

LUIS KENNEDY SILVA DE PAULA
RUA TERTULINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 17
LOT. MANGUABA - PILAR

GEP: 57150

Rota: 09 Quadra: Sequencia: 6520

Mensagens em Atraso

04/2019,

| | | | | |
|-------------|--------|-------------|--------------|--------|
| Tipo: | Média: | Hidrômetro: | Dt. Emissão: | Resumo |
| Residencial | | A05N117570 | 3/02/2020 | |

| | | | |
|------------|------|------|----------|
| DTL: | LAN: | LAT: | Consumo: |
| 10/02/2020 | 1189 | 1197 | 8 |

| Descrição | Valor |
|-----------------|-------|
| Consumo de Água | 25,00 |

| Vencimento | Total a Pagar |
|------------|---------------|
| 05/03/2020 | 25,00 |

| Histórico dos Pagamentos | Histórico de Consumo |
|--------------------------|----------------------|
| | 01/2020 - 009 m3 |
| | 12/2019 - 010 m3 |
| | 11/2019 - 005 m3 |

Mensagem ao Cliente:



CONTRATO N.º: 006COS2020

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.405.124/0001-73, com sede na Av. Otacílio Cavalcante nº 333 Chã do Pilar, neste ato representado pelo Secretário **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. **048.077.694-64** e RG: **1818593 SSP/AL**, residente e domiciliado na Rua Vicente Marinho de Almeida, nº 1592, Centro - Pilar/AL doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **99001234608 SSP/AL** e CPF sob o n.º **012.243.294-06**, doravante denominado de **CONTRATADO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato de prestação de serviços a necessidade de **1 (UM MESES)** para exercer função de atividade meio, necessária ao funcionamento do sistema Municipal de Saúde, ocupando o cargo de **COSTUREIRA**, cuja remuneração será **proveniente de verba do recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** tem local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e deve ser realizado pelo período de **POR PRODUÇÃO () horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo inicial do presente contrato é de **23 de Abril de 2020, terminando no dia 23 de Maio de 2020**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** receberá mensalmente a quantia de **RS 0,50 POR MÁSCARA**, a partir de **05/05** será **0,75 por máscara (somente mão de obra)**, observando os adicionais (insalubridade) as deduções legais fiscais e previdenciárias.



CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária **6001**, função programática nº **10.301.0007**, elemento de despesa nº **3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000 0010.00.000**. (contratações por tempo determinado).

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato Administrativo de prestação de serviços rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por uma das partes, na hipótese de descumprimento dos deveres pela outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido contrato poderá ainda ser rescindido automaticamente, na hipótese de nomeação e/ou posse dos aprovados em concurso público para o cargo acima descrito.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pilar, 23 de Abril de 2020.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Elenilda Oliveira da Silva
ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA

COSTUREIRA

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
PHOTODUPLICATION SERVICE

UNIVERSITY

CIENCIA DA OLIVEIRA DA SILVA
RUA BARÃO ATALAJIA, 8129
CENTRO 57150-000

UNIVERSITY

LIBRARY

PHOTODUPLICATION

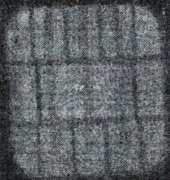
UNIVERSITY

LIBRARY

UNIVERSITY

LIBRARY

UNIVERSITY



PROCURADORA

CAIXA

6277 8014 5779 2988

ELENILDA OLIVEIRA SILVA
2049 013 00017940-4 09/20

elc



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Aluísio D. Ueyra

CATEGORIA DE IDENTIFICACAO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA
SECRETARIA DE PREVIDENCIA

CPP - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome

ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA

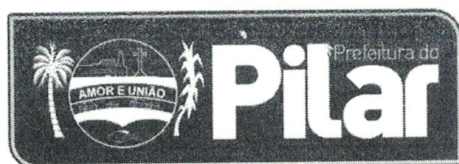
Nº da inscrição

012243294-06



Data de emissão

15/01/81



É pra fazer. É pra cuidar.

Processo de N° 0601.0006/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Pagamento de Máscaras de Tecido para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

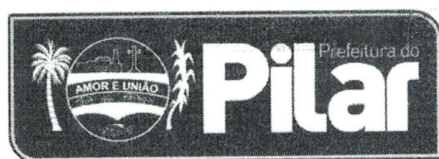
DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Contabilidade, para informar se existe disponibilidade orçamentária para atender ao pleito evoluindo para empenho.

Pilar, 01 de junho de 2020.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria 032/2020



É pra fazer. É pra cuidar.

Avenida Otacílio Cavalcante, s/n°
Chã do Pilar / Pilar - Al



2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

| | |
|----------------------|--------------------------------|
| Emitente: | AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS |
| Conta Origem: | 2049/006/00624078-1 |

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Conta Destino: | 2049/013/00017940-4 |
| Nome do Destinatário: | ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA |
| Valor: | R\$ 300,00 |
| Identificação da Operação: | SV PARA PROTECAO COVID19 |

| | |
|--|-----------------------|
| Data de Débito: | 04/06/2020 - 14:42:52 |
| Data da Operação: | 04/06/2020 |
| Código da Operação: | 32319315 |
| Chave de Segurança: | MC29AKU82R3S6M8J |
| Operação realizada com sucesso. | |



2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

| | |
|----------------------|--------------------------------|
| Emitente: | AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS |
| Conta Origem: | 2049/006/00624078-1 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Conta Destino: | 2049/013/00028234-5 |
| Nome do Destinatário: | SEVERINA CONCEICAO DA SILVA |
| Valor: | R\$ 97,50 |
| Identificação da Operação: | SV PARA PROTECAO COVID19 |

| | |
|----------------------------|-----------------------|
| Data de Débito: | 03/06/2020 - 13:45:35 |
| Data da Operação: | 03/06/2020 |
| Código da Operação: | 26401718 |
| Chave de Segurança: | 8JZT81N22K0PQ55U |

Operação realizada com sucesso.
